Lei nº 2.547, de 09 de maio de 1994

Vigência a partir de **16 de Novembro de 2021**.
Dada por Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021

~~**Dispõe sobre a inspeção sanitária dos Produtos de origem animal, institui taxas e dá outras providências.**~~

(Revogado) **Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.**

~~O Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~**CAPÍTULO I**~~
~~**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**~~

CAPÍTULO I
(Revogado)
Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~Art. 1º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~Art. 1º Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal. SIM, que terá por objetivo a fiscalização prévia sob o ponto de vista industrial e sanitário dos produtos de origem animal.~~

Art. 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~Parágrafo único Os produtos finais a que se refere esta lei só poderão ser comercializados no município e distritos.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~Art. 2º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~Art. 2º Estão sujeitos à inspeção prevista nesta Lei:~~

Art. 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~a) os animais destinados à matança, seus produtos, sub-produtos e matérias primas;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~b) pescado e seus derivados;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~c) o leite e seus derivados;~~

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~d) o ovo e seus derivados;~~

d) (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~e) o mel, a cera de abelha e outros produtos da colmeia.~~

e) (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~Art. 3º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~Art. 3º A fiscalização de que se trata o artigo far-se-á nos termos da Lei Federal nº 1.283 de 18 de dezembro de 1.950 e da Lei Federal nº 7.889 de 23 de dezembro de 1.989, e será exercida:~~

Art. 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~a) nas propriedades rurais ou fontes produtoras e no transito dos produtos de origem animal;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~b) nos estabelecimentos industriais especializados;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~c) nos entrepostos ou estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, condicionem produtos de origem animal;~~

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~d) nas casas atacadistas e nos estabelecimentos varejistas.~~

d) (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~Art. 4º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~Art. 4º Será competente para realizar a fiscalização prevista nos incisos I, II e III, a Secretaria ou Departamento de Agricultura e Abastecimento, devendo dispor dos recursos humanos necessários, inclusive, de profissional competente conforme Lei 5517/67 no que diz respeito à inspeção dos produtos de origem animal.~~

Art. 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~Parágrafo único A fiscalização de que trata o inciso IV, será exercida conforme a Lei Federal nº 7.889 e Lei Estadual 8.208, pela Secretaria da Saúde.~~

Parágrafo único (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~Art. 5º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~Art. 5º Nenhum estabelecimento que se enquadra nos termos do artigo 3º, poderá funcionar no município, sem que esteja, devidamente registrado no Órgão competente na Prefeitura Municipal, quando praticar apenas o comércio municipal.~~

Art. 5º (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~Art. 6º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~Art. 6º O Poder Executivo baixará dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento e atos complementares sobre a Inspeção Industrial e Sanitária dos estabelecimentos referidos no artigo 3º.~~

Art. 6º (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~Parágrafo único. A regulamentação de que trata este artigo abrangerá:~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~a) as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas da produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento, transporte e comercialização dos produtos;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~b) a fiscalização e o controle do uso de aditivos empregados na industrialização;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~c) os exames tecnológicos, microbiológicos e químicos de matéria prima e de produtos;~~

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~d) a fiscalização e o controle de todo o material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos;~~

d) (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~e) a qualidade e as condições técnicas sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados e comercializados os produtos;~~

e) (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~f) a fiscalização das condições de higiene e saúde das pessoas que trabalhem nos estabelecimentos referidos no inciso anterior;~~

f) (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~g) quaisquer outros detalhes, necessários a uma maior eficiência dos serviços.~~

g) (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~Art. 7º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~Art. 7º Compete a Secretaria ou Departamento responsável pela fiscalização citada no artigo 4º:~~

Art. 7º (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~a) estabelecer normas técnicas de produção e classificação nos produtos de origem animal;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~b) coordenar o treinamento técnico e pessoal envolvido no serviço de inspeção Municipal.~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~CAPÍTULO II~~
~~DAS PENALIDADES~~

CAPÍTULO II
(REVOGADO)

Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~Art. 8º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~Art. 8º Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível a infração à presente lei, acarretará, isolada ou cumulativamente as seguintes sanções:~~

Art. 8º (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~I – advertência escrita, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~II – multa de até 10 (dez) Unidades Fiscais de Referência do mês da infração dos casos não compreendidos no item anterior;~~

II – (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~III – apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos e derivados de origem animal quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas no fim que se destina, ou foram adulteradas;~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~IV – interdição de atividades que cause risco ou ameaça ne natureza higiênico-sanitária, ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;~~

IV – (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~V – interdição total ou parcial, de estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação do produto, ou se verificar mediante inspeção a inexistência de condições higiênico sanitárias adequadas.~~

V – (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~§ 1º As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes e agravantes, a situação econômico-financeira do infrator.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~§ 2º A interdição de que trata o inciso V, poderá ser levantada, após o entendimento das exigências que motivaram a sanção.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~§ 3º Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, no prazo de 12 (doze) meses será efetuada a cassação do alvará de funcionamento.~~

§ 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~CAPÍTULO III~~
~~DAS TAXAS~~

CAPÍTULO III
(Revogado)

Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~Art. 9º~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~Art. 9º Ficam instituídas taxas de classificação relativas à produtos de origem animal.~~

Art. 9º (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~Art. 10.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~Art. 10. O valor das taxas será determinado de acordo com origem dos serviços, convertidos em unidades Fiscais de Referência:~~

Art. 10. (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~a) inspeção sanitária pelos custos dos serviços em UNIFIP pré-fixada;~~

a) (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~b) registro de estabelecimentos pelo valor para alvará de funcionamento, conforme código tributário municipal;~~

b) (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~c) análise prévia: pelos custos dos serviços em UNIFIP pré fixada;~~

c) (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~d) análise parcial: pelos custos dos serviços em UNIFIP pré fixadas;~~

d) (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~e) diligência pelos custos dos serviços inclusive despesas de transportes;~~

e) (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~Art. 11.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~Art. 11. O sujeito passivo é a pessoa física ou jurídica a quem o serviço seja prestado ou posto à disposição ou o paciente do poder de polícia cada vez que esteja efetivamente exercido.~~

Art. 11. (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~Art. 12.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~Art. 12. A falta ou insuficiência de recolhimento de taxas acarretará ao infrator a aplicação de multa igual a importância devida.~~

Art. 12. (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~Art. 13.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~Art. 13. Os débitos não liquidados nas épocas próprias serão atualizados conforme o valor da UNIFIP vigorante, na data do efetivo pagamento acrescidos de juros de mora da 1% (um por cento) ao mês.~~

Art. 13. (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~Art. 14.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~Art. 14. A Prefeitura Municipal sempre que necessário poderá atualizar os preços públicos vigentes.~~

Art. 14. (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~CAPÍTULO IV~~
~~DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

CAPÍTULO IV
(Revogado)
Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~Art. 15.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~Art. 15. A Prefeitura Municipal poderá contratar pessoal técnico especializado, para fiscalização sanitária objeto desta lei.~~

Art. 15. (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~Art. 16.~~ (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Art. 16. (Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.

~~Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 9 de maio de 1994.~~

~~**Arthur Hess**~~
~~**Prefeito Municipal**~~

~~Autoria do projeto: Prefeito Municipal~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 17. - Lei nº 4.719, de 16 de novembro de 2021.